



REGULAMENTO

TAÇA NACIONAL FEMININA DE PROMOÇÃO

2019 / 2020

Índice

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I Disposições Gerais | 6 |
| Artigo 1.º Norma Habilitante | 6 |
| Artigo 2.º Objeto | 6 |
| Artigo 3.º Disposições prévias..... | 6 |
| Artigo 4.º Integridade e transparência | 7 |
| Artigo 5.º Integração de lacunas..... | 7 |
| Artigo 6.º Época desportiva | 8 |
| Artigo 7.º Organizador e Promotor..... | 8 |
| Artigo 8.º Denominação da competição..... | 8 |
| Artigo 9.º Qualificação | 9 |
| Capítulo II Organização Técnica | 9 |
| Artigo 10.º Formato da Competição | 9 |
| Artigo 11.º Desempates..... | 10 |
| Artigo 12.º Calendário..... | 12 |
| Artigo 13.º Sorteio | 12 |
| Artigo 14.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos | 13 |
| Artigo 15.º Alteração de estádio por iniciativa dos Clubes..... | 13 |
| Artigo 16.º Adiamento de jogos..... | 14 |
| Artigo 17.º Sobreposição de jogos no mesmo estádio | 15 |
| Artigo 18.º Adiamento de jogos no caso de Clubes Satélite..... | 15 |
| Artigo 19.º Atraso de início do jogo e interrupções | 15 |
| Artigo 20.º Jogos não iniciados ou não concluídos..... | 16 |
| Artigo 21.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos | 17 |
| Artigo 22.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares..... | 17 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo III Instalações Desportivas | 17 |
| Artigo 23.º Requisitos dos Estádios | 17 |
| Artigo 24.º Condições de Segurança..... | 19 |
| Artigo 25.º Acreditação..... | 20 |
| Artigo 26.º Requisitos do terreno de jogo | 21 |
| Artigo 27.º Zona Técnica..... | 21 |
| Artigo 28.º Acesso e Permanência na Zona Técnica | 22 |
| Artigo 29.º Acesso aos balneários dos Clubes | 24 |
| Artigo 30.º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem | 25 |
| Artigo 31.º Condições de acesso de espetadores..... | 25 |
| Artigo 32.º Suportes Publicitários..... | 26 |
| Capítulo IV Jogos..... | 27 |
| Artigo 33.º Leis do Jogo | 27 |
| Artigo 34.º Duração dos Jogos | 27 |
| Artigo 35.º Rega do relvado..... | 27 |
| Artigo 36.º Delegados ao jogo dos Clubes..... | 27 |
| Artigo 37.º Delegado de jogo da FPF | 29 |
| Artigo 38.º Delegados Antidopagem | 30 |
| Artigo 39.º Equipas de Arbitragem | 30 |
| Artigo 40.º Composição das equipas e substituição de jogadoras..... | 30 |
| Artigo 41.º Composição dos bancos de suplentes..... | 31 |
| Artigo 42.º Banco suplementar..... | 32 |
| Capítulo V Equipamentos..... | 32 |
| Artigo 43.º Requisitos dos equipamentos | 32 |
| Artigo 44.º Identificação da capitã | 33 |
| Artigo 45.º Numeração | 33 |
| Artigo 46.º Emblemas oficiais | 34 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 47.º Publicidade nos equipamentos | 34 |
| Artigo 48.º Bolas | 35 |
| Capítulo VI Jogadoras e outros agentes desportivos..... | 36 |
| Artigo 49.º Inscrição e participação de jogadoras | 36 |
| Artigo 50.º Jogadoras formados localmente | 37 |
| Artigo 51.º Cedência temporária de jogadoras | 37 |
| Artigo 52.º Direitos e deveres das jogadoras..... | 37 |
| Artigo 53.º Direitos e Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos | 38 |
| Artigo 54.º Habilitações mínimas dos treinadores | 38 |
| Capítulo VII Jogo da Final | 40 |
| Artigo 55.º Regime do jogo da final | 40 |
| Artigo 56.º Diretor de Segurança..... | 40 |
| Artigo 57.º Livre-Trânsito..... | 40 |
| Artigo 58.º Treino Oficial | 40 |
| Artigo 59.º Reunião Organizacional..... | 41 |
| Artigo 60.º Utilização de coletes e entrada no terreno de jogo | 41 |
| Artigo 61.º Cerimónia de entrega de prémios..... | 42 |
| Capítulo VIII Organização Comercial..... | 42 |
| Artigo 63.º Publicidade | 43 |
| Artigo 64.º A – Atividade dos órgãos de comunicação social..... | 44 |
| Artigo 65.º Radiodifusão | 45 |
| Artigo 66.º Outras atividades..... | 45 |
| Artigo 67.º Ecrãs Gigantes | 45 |
| Capítulo IX Organização Financeira | 46 |
| Artigo 68.º Competência..... | 46 |
| Artigo 69.º Delegação de Competência..... | 46 |
| Artigo 70.º Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização | 47 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 71.º Fiscalização | 47 |
| Artigo 72.º Encargos com deslocações | 47 |
| Artigo 73.º Jogos em estádio cedido | 48 |
| Artigo 74.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos..... | 48 |
| Artigo 75.º Receita | 48 |
| Artigo 76.º Despesas de Organização | 49 |
| Artigo 77.º Bilhetes | 49 |
| Artigo 78.º Bilhetes para o jogo da final | 51 |
| Artigo 79.º Emissão de bilhetes | 51 |
| Artigo 80.º Livre ingresso | 52 |
| Artigo 81.º Despesas de Afetação..... | 52 |
| Artigo 82.º Distribuição da Receita..... | 53 |
| Capítulo X Protestos..... | 53 |
| Artigo 83.º Competência..... | 53 |
| Artigo 84.º Procedimento | 53 |
| Capítulo XI Disposições Finais e Transitórias | 53 |
| Artigo 85.º Disposições transitórias..... | 53 |
| Artigo 86.º Entrada em Vigor | 54 |
| ANEXOS | 54 |
| Anexo I – Ficha de Banco Suplementar..... | 55 |
| Anexo II – Requerimento de publicidade para equipamentos | 56 |
| Anexo III – Layout da Zona Técnica..... | 57 |

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma Habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização da Taça Nacional Feminina de Promoção nos termos e para os efeitos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF).
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Taça, Prova, ou Competição, será tida como feita à Taça Nacional Feminina de Promoção.

Artigo 3.º Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas.
2. As referências à FPF constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. As Associações Distritais e Regionais e os Clubes, consideram-se devidamente notificados pela FPF nos termos previstos anualmente em Comunicado Oficial, salvo indicação expressa em contrário.
4. As entidades referidas no número anterior devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.
5. A FPF considera-se notificada nos termos definidos para cada época desportiva no Comunicado Oficial N.º 1.

Artigo 4.º Integridade e transparência

1. A Taça é realizada em observância dos princípios da integridade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva e os participantes na Prova têm o dever de promover a confiança e a credibilidade e zelar pelo bom nome e reputação da Taça e da modalidade.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a proteger os valores da integridade e transparência e prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube nesta Prova.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão num Clube, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, sem qualquer título, exerça, por si ou por interposta pessoa, atos próprios daqueles.

Artigo 5º Integração de lacunas

1. A Taça Nacional Feminina de Promoção rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

Artigo 6.º Época desportiva

A Taça Nacional Feminina de Promoção realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

Artigo 7.º Organizador e Promotor

1. A Taça Nacional Feminina de Promoção é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo da Taça será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF promove o jogo da final da Taça Nacional de Promoção de Futebol Feminino, o qual obedece a regulamentação específica inserida no presente Regulamento.

Artigo 8.º Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Taça Nacional Feminina de Promoção, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior será divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.

5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

Artigo 9.º Qualificação

1. Com exceção dos Clubes das Regiões Autónomas, a Taça Nacional Feminina de Promoção é obrigatoriamente disputada pelos Clubes participantes no Campeonato Nacional II Divisão

Feminino que não tenham conseguido o apuramento para a Segunda Fase – Apuramento de Campeão.

2. A não confirmação de participação de um clube na Taça, corresponde à sua desistência, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.
3. A Direção da FPF pode autorizar a participação de Clubes participantes noutras competições, para além das referidas no número 1.
4. Os Clubes patrocinadores e os Clubes satélites, tal como definidos no Regulamento, de acordo de patrocínio com Clube satélite, podem participar na Taça Nacional Feminina de Promoção, devendo ser acutelado, em sorteio, e até à eliminatória que for possível, que estes não compitam entre si.
5. Quando os Clubes patrocinadores e os Clubes satélite compitam entre si nesta Prova, é-lhes aplicável o presente Regulamento, conjuntamente com o regulamento referido no número anterior.

Capítulo II Organização Técnica

Artigo 10.º Formato da Competição

O formato da Competição é definido através de comunicado oficial.

Artigo 11.º Desempates

1. Se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória disputada a uma mão o resultado estiver empatado, será realizado um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo.
2. Quando no final do prolongamento a igualdade subsistir, os dois Clubes procedem a um desempate através de pontapés da marca da grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo.
3. Quando o formato da Prova determine a existência de alguma fase disputada por pontos, adotar-se-á a seguinte tabela para efeitos de qualificação e desempate:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
4. Quando, no final das fases referidas no artigo anterior, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - c) O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
 - d) O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
 - e) O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa.
5. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, será observado o seguinte:
 - a) Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i) Um jogo em estádio neutro, designado pela FPF;

- ii) Subsistindo a igualdade, será feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii) Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor será apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade.
 - b) Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i) Será realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogarão entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF.
 - ii) Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
- 6. Nos casos em que no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma meia-final, os Clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado para a final o Clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos.
- 7. Se da aplicação do critério referido no número anterior a igualdade persistir, é apurado para a final o Clube que tiver marcado mais golos fora de casa.
- 8. Se mesmo assim a igualdade se mantiver, aplica-se o disposto nos nºs 1 e 2.
- 9. Na final, se as duas equipas envolvidas marcarem o mesmo número de golos nas duas mãos, a equipa que tiver marcado mais golos fora sagra-se vencedora.
- 10. Se da aplicação do critério anterior não se conseguir apurar uma vencedora, ou seja, se ambas as equipas tiverem marcado o mesmo número de golos em casa e fora, serão jogados no final da segunda mão dois períodos de 15 minutos de prolongamento.
- 11. Se as equipas marcarem o mesmo número de golos durante o prolongamento, os golos marcados fora contam a dobrar e, nesse caso, a equipa visitante é qualificada.
- 12. Se nenhum golo for marcado durante o prolongamento, os clubes procedem a um desempate através de pontapés de marca de grande penalidade em conformidade com as Leis do jogo.

Artigo 12.º Calendário

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
2. A FPF aprova o calendário da Taça e as suas alterações, define o horário dos sorteios, dos jogos, dos treinos oficiais, das reuniões organizacionais, das transmissões televisivas, das ações de imprensa e quaisquer outras que, no âmbito da Prova, se venham a realizar.
3. O calendário pode ser alterado mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da Prova, de organização das Seleções Nacionais, em casos de força maior, por motivos de transmissão televisiva, ou ainda quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da UEFA, ou se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os Clubes intervenientes, nos termos do artigo 14.º.
4. A data e a hora dos jogos podem ainda ser alteradas a pedido dos Clubes, relativamente aos jogos em que tenham que participar, nos termos do disposto no artigo 16.º.

Artigo 13.º Sorteio

1. Os sorteios da Taça são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e das respetivas associações.
3. Encontrando-se aberto o sorteio, são sorteadas as bolas correspondentes aos Clubes isentos, quando a eliminatória os admita.
4. Posteriormente a serem sorteados os Clubes que ficam isentos em cada eliminatória, quando estes existam, são sorteadas as bolas correspondentes aos Clubes que disputarão entre si a eliminatória a que o sorteio se refere.

5. O primeiro número ímpar a ser sorteado corresponde à equipa visitada e o primeiro número par à equipa visitante, e assim sucessivamente.
6. No jogo da final é considerado como Clube visitado o vencedor do primeiro jogo sorteado para as meias-finais e como Clube visitante o vencedor do segundo jogo daquela eliminatória.
7. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

Artigo 14.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo nacional ou de um jogo organizado pela UEFA.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com 10 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com o seguinte documento que ateste o acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º1.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão televisiva.

Artigo 15.º Alteração de estádio por iniciativa dos Clubes

1. Salvo nos casos de interdição de estádio por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu estádio ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no estádio de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.
2. O pedido de alteração de estádio deve dar entrada na FPF com 8 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por um operador FPF, o clube não poderá alterar o estádio ou recinto, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 implica que haja autorização expressa da FPF, parecer da associação distrital ou regional e obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º1.
5. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 16.º Adiamento de jogos

1. A calendarização da Taça Nacional Feminina de Promoção não será alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham três ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas.
3. Os jogos adiados devem ser realizados até 10 dias antes da eliminatória seguinte da competição, com exceção dos casos em que, por motivos de força maior, a Direção da FPF decida em sentido diferente.
4. A FPF informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial N.º 1.
5. A FPF pode, ainda, autorizar exceionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e o inverso.

Artigo 17.º Sobreposição de jogos no mesmo estádio

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação.
2. Se coincidirem no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um sábado, domingo ou feriado das últimas três jornadas de qualquer competição oficial organizada pela FPF, compete ao clube, através da respetiva Associação Distrital, a indicação de estádios diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

Artigo 18.º Adiamento de jogos no caso de Clubes Satélite

Se o Clube patrocinador e o Clube Satélite utilizarem o mesmo estádio, poderá ser autorizado o adiamento pelo período de 24 horas do jogo da Taça em que intervenha o Clube satélite, não podendo, nessa eliminatória, uma mesma jogadora ser utilizada por ambos os Clubes.

Artigo 19.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, e a FPF estiver devidamente informada do sucedido, o árbitro deverá aguardar sessenta minutos, se estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo.
2. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.
3. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 20.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por qualquer outro motivo não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo estádio, até 24 horas depois, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela FPF;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tiver agendado um jogo das competições da UEFA para a semana seguinte, caso em que será designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela FPF.
2. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do terreno de jogo, realizar-se-á nas condições expressas no número 1.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.
5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
6. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial N.º 1, será por si suportado.
7. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

Artigo 21.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.

Artigo 22.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em outro estádio, considerado neutro, indicado pelo Clube e aprovados pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

Capítulo III Instalações Desportivas

Artigo 23.º Requisitos dos Estádios

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.

3. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos da Taça serão realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
5. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
6. As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
8. Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
9. Os jogos realizados totalmente ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável.
10. Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.

11. A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
12. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
13. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente

necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.

14. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
15. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta quanto aos seus respetivos.
16. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela FPF, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores para área de jogo.

Artigo 24.º Condições de Segurança

1. Os Clubes promotores dos jogos da Taça devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução será precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a FPF.
2. Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do CESD, como condição da sua validade.
3. Nos jogos de risco elevado compete ao promotor designar um Coordenador de Segurança nos termos da lei.

Artigo 25.º Acreditação

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da FPF e das forças de segurança pública, e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da FPF e dos membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social é feita pelos clubes, nas eliminatórias, e pela FPF, para a Final, e deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a

Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

4. Para o jogo da final da Taça, a FPF procede à acreditação dos agentes desportivos com títulos de livre-trânsito, para áreas dentro e fora da Zona Técnica, competindo-lhe a determinação das zonas e áreas que cada agente tem direito de acesso e permanência e a definição da credencial a atribuir.
5. Os Clubes participantes remetem à FPF os pedidos de acreditação até ao sexto dia útil anterior ao jogo.
6. Os agentes têm direito de acesso e permanência às zonas identificadas na credencial emitida, desde que exibida.
7. As jogadoras devidamente equipadas e inscritas na ficha técnica do jogo têm direito de acesso e permanência a qualquer uma das áreas identificadas como sendo da Zona Técnica, sem necessidade de mostrar credencial.

Artigo 26.º Requisitos do terreno de jogo

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, nunca inferiores às leis do jogo, com exceção do jogo da final que deverá ter 100 metros de comprimento e 64 metros de largura.
2. No terreno de jogo relvado, natural ou sintético, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF qual o estádio que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
4. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

5. Quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA para a relva de futebol ou do *International Artificial Turf Standard*, salvo se a FPF autorizar uma dispensa especial.

Artigo 27.º Zona Técnica

A FPF define a Zona Técnica para cada estádio, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem
- d) Sala de controlo antidopagem;
- e) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

Artigo 28.º Acesso e Permanência na Zona Técnica

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF ou, quando o jogo for o da final, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
 - b) Delegados dos Clubes participantes e os seus médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas, treinadores, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas;
 - c) Um treinador de Guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recinto desportivo;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes;
 - i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF;
 - j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;

 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e i) e do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do

início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da Equipa de Arbitragem.

4. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:

- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
- b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
- d) Agentes das forças de segurança pública;
- e) Coordenador de Segurança;
- f) Assistentes de recinto desportivo;
- g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
- h) Apanha-bolas;
- i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
- j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.

5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do

jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e de comunicação da FPF e, para captação de imagens, fixado a câmara nos locais para o efeito determinados pela FPF.

6. Compete à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
7. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número quatro encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.

8. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
9. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
10. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
11. Na área técnica o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções às jogadoras.

Artigo 29.º Acesso aos balneários dos Clubes

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes, podendo em condições excecionais aí aceder o Delegado de jogo da FPF.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos.

Artigo 30.º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados de jogo dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção para a área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação em vigor, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 31.º Condições de acesso de espetadores

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos da Taça, o que se encontra previsto na legislação aplicável destinada a permitir a sua implementação.
2. As condições de acesso dos espetadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da lei aplicável,

e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.

4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia.

Artigo 32.º Suportes Publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou dos terrenos de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
3. De igual forma, as faixas e os painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

Capítulo IV Jogos

Artigo 33.º Leis do Jogo

Os jogos da Taça Nacional Feminina de Promoção são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

Artigo 34.º Duração dos Jogos

Os jogos da Taça Nacional Feminina de Promoção têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos, sem prejuízo da aplicação das regras para casos de empate.

Artigo 35.º Rega do relvado

1. O Clube visitado pode efetuar a rega do relvado de forma uniforme até sessenta minutos antes da hora fixada para o início do jogo.
2. Os dois Clubes participantes num jogo podem acordar que o relvado seja regado até 5 minutos antes do início do jogo, sempre após o período de aquecimento dos Clubes e da Equipa de Arbitragem, no máximo entre 5 a 10 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

Artigo 36.º Delegados ao jogo dos Clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;

- c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF.
- e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:
 - i. Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagista;
 - iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - v. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.
- f) Receber da FPF as cópias das fichas técnicas de jogo;
- g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo elaborado pela FPF, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.

4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
5. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 37.º Delegado de jogo da FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Taça Nacional Feminina de Promoção, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;

- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 38.º Delegados Antidopagem

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

Artigo 39.º Equipas de Arbitragem

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo da Taça, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

Artigo 40.º Composição das equipas e substituição de jogadoras

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os Clubes podem designar até sete jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até quatro substituições no seu decorrer, sem distinção das posições que as

- jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas.
3. Para operar as substituições mencionadas no número anterior, na segunda parte do jogo, cada equipa apenas dispõe de 3 momentos de paragem.
 4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionada mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por qualquer jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
 5. Caso uma jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
 6. As jogadoras substituídas não poderão voltar a competir naquele jogo.
 7. Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.

Artigo 41.º Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) 1 Delegado ao jogo;
 - b) 1 Treinador Principal;
 - c) 1 Treinador Adjunto;
 - d) 1 Treinador Estagiário, quando exista;

- e) 1 Médico;
 - f) 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;
 - g) 5 jogadoras suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas.
 3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
 4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta.
 5. Sem prejuízo do ponto anterior, se o clube tiver um treinador a cumprir estágio poderá ter um lugar adicional dos descritos no ponto 1.

Artigo 42.º Banco suplementar

1. Deve ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 5 pessoas, a 5 metros do banco de suplentes, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da FPF considerem haver espaço suficiente para tal.
2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados no modelo de banco suplementar, nos termos do Anexo I.
3. Apenas os elementos da equipa médica poderão ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

Capítulo V Equipamentos

Artigo 43.º Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo da Taça encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.

2. O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF até ao dia 30 de julho de cada época.
4. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
5. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes, ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.

Artigo 44.º Identificação da capitã

As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da Equipa de Arbitragem.

Artigo 45.º Numeração

A camisola das jogadoras participantes nos jogos da Taça deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:

- a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
- d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, começando sempre pelas guarda-redes;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
- f) As camisolas poderão exibir o nome da jogadora acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 46.º Emblemas oficiais

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.

Artigo 47.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de quatro patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II no presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.

3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm².
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a FPF, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
10. A FPF não poderá ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 48.º Bolas

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.

2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva são publicados em Comunicado Oficial.

Capítulo VI Jogadoras e outros agentes desportivos

Artigo 49.º Inscrição e participação de jogadoras

1. Apenas podem participar na presente Prova as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela FPF, podendo ser Amadoras ou Profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras da categoria de Seniores e de categoria sub 19, bem como as jogadoras da categoria de categoria sub 17 que apresentem exame médico de sobreclassificação, de acordo com a respetiva idade e nos termos fixados no Comunicado Oficial N.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de uma jogadora num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito as jogadoras que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizadas.
5. A participação de uma jogadora num jogo da Taça, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente.
6. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

Artigo 50.º Jogadoras formados localmente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes na Taça Nacional Feminina de Promoção têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 10 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
2. Uma jogadora formada localmente é aquela que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registada por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.

Artigo 51.º Cedência temporária de jogadoras

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de uma jogadora profissional por si inscrita na FPF, nos termos da regulamentação e legislação referida no n.º 1 do artigo 49.º.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite a jogadora cedida de ser livremente utilizada pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
3. Uma jogadora que tenha sido cedida temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrita e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte da jogadora.

Artigo 52.º Direitos e deveres das jogadoras

1. As jogadoras têm o direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificadas.
2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;

- c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a Equipa de Arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 53.º Direitos e Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade na Taça Nacional Feminina de Promoção, desde que devidamente licenciados pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 54.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes na Taça Nacional Feminina de Promoção devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os treinadores principais e adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau I, que deverá ser devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
4. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
5. Sem prejuízo do previsto no número 3, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
6. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
7. Salvo o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
8. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
9. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinadora e jogadora durante o mesmo período.

Capítulo VII Jogo da Final

Artigo 55.º Regime do jogo da final

Ao jogo da final da Taça Nacional Feminina de Promoção são aplicadas as disposições constantes no presente Regulamento com as especificidades do presente Capítulo.

Artigo 56.º Diretor de Segurança

1. Os Clubes que se tenham qualificado para o jogo final da Taça devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário, designado para o exercício da função de Diretor de Segurança e a do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Segurança:
 - a) Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais;
 - b) Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
 - c) Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

Artigo 57.º Livre-Trânsito

1. Cada Clube participante na final tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Diretor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa;
 - d) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

Artigo 58.º Treino Oficial

1. No dia imediatamente anterior ao jogo da final, pode ser realizado um treino oficial de cada Clube no estádio da final, com a duração máxima de sessenta minutos.

2. Nas sessões de treino oficiais, as jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF.
3. Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.
4. O Clube que na final for considerado enquanto visitado, tem prioridade na escolha do horário do treino.
5. Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo oficial, ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

Artigo 59.º Reunião Organizacional

1. No dia do jogo da final, após a inspeção ao terreno de jogo por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados de ambos os Clubes, é realizada uma reunião organizacional juntamente com os diretores de imprensa e de segurança de cada Clube, do Coordenador de Segurança, do comandante das forças de segurança, dos elementos do serviço de emergência médica e dos bombeiros, com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com o jogo, designadamente para:
 - a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas do terreno de jogo e com a organização e realização do jogo;
 - b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e cerimónia de entrega de prémios; e
 - c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

Artigo 60.º Utilização de coletes e entrada no terreno de jogo

Nos períodos de aquecimento dos Clubes e durante a permanência nos respetivos bancos de suplentes, as jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF. 2. No início do jogo, os Clubes entram no terreno de jogo de mão dada com crianças vestidas com equipamento do Clube adversário.

Artigo 61.º Cerimónia de entrega de prémios

1. Ao Clube vencedor será atribuído um troféu oficial.
2. Os dois primeiros classificados serão premiados com 30 medalhas.
3. À equipa de arbitragem do jogo da final são atribuídas 4 medalhas.
4. A cerimónia de entrega dos troféus referidos é organizada pela FPF e realizada logo após o jogo.
5. É obrigatória a presença de todos participantes na cerimónia de entrega dos prémios.

Capítulo VIII Organização Comercial

Artigo 62.º Direitos

1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova e de cada um dos jogos que a integram, mesmo quando disputados no estádio de um dos Clubes participantes.
2. A transmissão televisiva de, e para Portugal, de jogos realizados por Clubes nacionais contra Clubes estrangeiros fica igualmente dependente de autorização da FPF.
3. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei e regulamentos da FPF.
4. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Taça Nacional Feminina de Promoção.
5. A FPF é igualmente a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos estádios, designadamente, no interior do recinto desportivo, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, nos jogos, nos treinos oficiais, nas conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (*Superflash* e *Flash Interview*), e na cerimónia de entrega de prémios e Zona Mista.

6. A FPF é ainda a única detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que no âmbito da Taça Nacional Feminina de Promoção se venham a realizar.
7. Compete ao Clube visitado assegurar que a FPF detém os direitos referidos no presente Capítulo.
8. Em virtude da negociação dos patrocínios, da publicidade e dos direitos de transmissão televisiva, a FPF comunica, aos Clubes participantes na Taça, as eventuais contrapartidas financeiras a atribuir em cada época desportiva.

Artigo 63.º Publicidade

1. Em todos os jogos da Taça Nacional Feminina de Promoção, é reservado na primeira linha de publicidade o espaço de 6m x 90cm, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
2. É ainda reservado o círculo central do terreno de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
3. Nos jogos da Taça Nacional Feminina de Promoção que sejam objeto de transmissão televisiva, a FPF estabelece os espaços reservados aos patrocinadores dos Clubes e os locais em que será exibida a publicidade negociada pela FPF.
4. No jogo da final da Taça Nacional Feminina de Promoção apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do estádio onde se realize.

Artigo 64.º Horários de transmissão televisiva

1. A FPF divulga em comunicado oficial para cada época desportiva os horários reservados às transmissões televisivas da Taça Nacional Feminina de Promoção.

2. A Direção da FPF pode ainda determinar transmissões não compreendidas nos horários referidos no número anterior, se houver consentimento expresso dos Clubes que joguem na qualidade de visitados.
3. As alterações de calendário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com os horários previstos no número 1, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
4. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

Artigo 64.º A – Atividade dos órgãos de comunicação social

1. Quando um jogo da Taça Nacional de Promoção de Futebol Feminino seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
2. O *flash interview* realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a. Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b. Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c. São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d. Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e. A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.

Artigo 65.º Radiodifusão

A FPF pode autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

Artigo 66.º Outras atividades

Os Clubes finalistas da Taça Nacional Feminina de Promoção disponibilizam obrigatoriamente duas jogadoras e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

Artigo 67.º Ecrãs Gigantes

1. Os Clubes que, na qualidade de visitados, joguem em estádios que possuam ecrãs gigantes, podem efetuar transmissão de imagens e som, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
 - b) Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possa resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia, e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espectadores presentes;
 - e) Findo o tempo de jogo regulamentar, não poderá ser indicado no ecrã gigante o tempo extra concedido pela Equipa de Arbitragem;
 - f) Não é permitida a divulgação de publicidade que, por qualquer meio, desvirtue os direitos conferidos no presente Regulamento à FPF;
 - g) De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.

2. A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.
3. Quando um Clube já possua uma autorização da FPF para a utilização de ecrã gigante em jogos oficiais na época desportiva em causa, não é necessário efetuar novo requerimento, devendo, no entanto, a sua utilização respeitar o disposto no presente artigo.
4. ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos da Taça Nacional Feminina de Promoção, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
5. A violação das presentes normas determina a revogação da autorização concedida pela FPF.
6. Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito, ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontrar presente.
7. A emissão de sons disciplinar, a ser sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

Capítulo IX Organização Financeira

Artigo 68.º Competência

1. Compete à FPF a organização financeira dos jogos da Taça.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a organização financeira dos jogos da Taça Nacional de Promoção de Futebol Feminino é facultativa.

Artigo 69.º Delegação de Competência

1. A FPF delega a organização financeira dos jogos da Taça nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.
2. Quando exista organização financeira dos jogos, o Clube com competências delegadas de organização financeira envia à FPF, no prazo de vinte dias contados da realização do jogo em

causa, os comprovativos das despesas efetuadas e o número de bilhetes vendidos, por categoria e preço, para elaboração do mapa de organização financeira do jogo.

3. As verbas devidas pela organização financeira dos jogos são pagas à FPF no prazo de dez dias, contados do envio do mapa financeiro pela FPF.
4. O regime previsto nos números anteriores não é aplicável ao jogo da final da Taça.

Artigo 70.º Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização

1. Quando os Clubes pretendam efetuar jogos com entradas pagas, têm que solicitar autorização à FPF, com antecedência mínima de 20 dias por intermédio da Associação de Futebol em que estão filiadas.
2. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem e Fomento e uma Quota de Organização.
3. O valor da Quota de Arbitragem e Fomento e de Organização é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial N.º 1.
4. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
5. Caso um Clube não efetue o pagamento de alguma Quota no prazo referido no número anterior, é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.
6. A FPF entregará mensalmente às Associações Distritais ou Regionais, 50% do valor das Quotas de Organização efetivamente pagas pelos Clubes a elas pertencentes.

Artigo 71.º Fiscalização

Nos casos previstos no artigo anterior, a organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela FPF.

Artigo 72.º Encargos com deslocações

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da Taça.

Artigo 73.º Jogos em estádio cedido

1. Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observar-se-á o que se encontra previsto nos artigos 76.º e 77.º.

Artigo 74.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial N.º 1, e será pago até ao limite de 23 pessoas.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 75.º Receita

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

Artigo 76.º Despesas de Organização

São despesas dos jogos a deduzir ao valor da receita apurada nos termos do número anterior, o seguinte:

- a) Nos jogos da Taça:
 - i. Produção de bilhetes;
 - ii. Policiamento, Assistentes de Recinto Desportivo, Bombeiros e Cruz Vermelha;
 - iii. Bilheteiros;
 - iv. Deslocação das equipas, até vinte e três pessoas por Clube e pelo valor fixado para cada época desportiva no Comunicado Oficial Nº 1.
- b) No jogo da final da Taça, além das despesas a que se refere o número anterior:
 - i. Valor a pagar pela cedência do estádio;
 - ii. Limpeza;
 - iii. Consumos de água e eletricidade;
 - iv. Arbitragem, incluindo prémios, deslocação e alojamento;
 - v. Licenças administrativas;
 - vi. Segurança, incluindo transporte de grades;
 - vii. Piquetes de serviço técnico para elevadores e acessos;
 - viii. Impressão de credenciais e operacionalização do serviço de bilheteira.

Artigo 77.º Bilhetes

1. Existindo organização financeira dos jogos da Taça, os bilhetes são emitidos por quem tenha competência para a organização financeira do jogo.
2. Quando a FPF emita bilhetes, compete ao Clube visitado a devolução dos remanescentes no prazo de quatro dias contados desde a data de realização do jogo.
3. Quando os bilhetes sejam emitidos pelo Clube visitado deve ser respeitado o *layout* e conteúdos definidos pela FPF, de acordo com o que se encontra estabelecido no artigo seguinte.
4. Os Clubes devem indicar à FPF, durante o mês de junho de cada ano, o número de lugares que no seu estádio se encontram reservados aos seus associados, discriminando os privativos de sócios com direito a lugar marcado e o número de lugares vendáveis.

5. Os preços dos bilhetes são publicados para cada época desportiva no Comunicado Oficial N.º 1 e a sua alteração exige o acordo de ambos os Clubes e da FPF.
6. Para os efeitos da tabela constante do Comunicado Oficial N.º 1, são aplicáveis os seguintes critérios:
 - a) Entre Clubes pertencentes à mesma divisão, praticam-se os preços correspondentes a essa divisão;
 - b) Entre Clubes pertencentes a divisões diferentes, praticam-se os preços correspondentes à divisão superior.
7. A Direção da FPF pode estabelecer preços diferentes em função da importância de um jogo ou por acordo dos Clubes envolvidos.
8. Os sócios dos Clubes visitados podem ocupar os seus lugares mediante o pagamento de um preço especialmente previsto para o efeito.
9. Os sócios do Clube visitante têm o direito de acesso à aquisição de bilhetes de valor igual ao dos sócios do Clube considerado visitado, até ao limite máximo de 10% da capacidade do estádio, desde que solicitados e pagos ao Clube considerado visitado com a antecedência mínima de 8 dias. Após esse período o Clube considerado visitado pode, se assim o entender, recusar a ceder bilhetes com aquele valor.
10. O disposto nos números anteriores não é aplicável ao jogo da final da Taça.
11. A Direção da FPF determina o preço dos bilhetes para o jogo da final da Taça.
12. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
13. Se um jogo foi iniciado, mas não se concluiu e se a respetiva conclusão tiver que ser efetuada em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.
14. A liquidação e entrega do IVA resultante da venda de bilhetes compete ao Clube, Associação ou FPF, consoante a entidade que tenha vendido os bilhetes.
15. A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos da lei aplicável.

Artigo 78.º Bilhetes para o jogo da final

1. No jogo da final da Taça, a Direção da FPF tem competência exclusiva para decidir se o evento se realiza com entradas pagas, bem como:
 - a) Fixar o preço dos bilhetes;
 - b) Determinar o número dos lugares com entradas pagas, de venda ao público, de convites e para realização de ações sociais ou promocionais;
 - c) Produzir e emitir bilhetes e convites;
 - d) Estabelecer as condições de venda e aquisição dos bilhetes;
 - e) Efetuar convites para o jogo.
2. Os Clubes participantes na final, as Associações a que aqueles pertençam e a Associação do Distrito onde se realiza o jogo podem vender bilhetes desde que o requeiram à FPF com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data do jogo e respeitem as normas de venda definidas.
3. Os Clubes e Associações referidos no número anterior têm direito a requerer bilhetes até às percentagens seguintes:
 - a) 5% para cada Associação a cujo Clube participante pertença;
 - b) 5% para a Associação do Distrito em que se realize o jogo, e
 - c) 30% para cada Clube participante.
4. Os bilhetes que não forem vendidos pelas entidades referidas no número anterior podem ser devolvidos desde que recebidos pela FPF até cinco dias antes do dia do jogo.
5. Os bilhetes vendidos ou não entregues no prazo referido no número anterior são pagos à FPF pelo requisitante nos dez dias seguintes à realização do jogo.
6. A FPF entrega a cada Clube finalista cem convites.

Artigo 79.º Emissão de bilhetes

1. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da Taça deve respeitar o *layout* publicitado pela FPF em Comunicado Oficial, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação dos Clubes;

- d) Identificação do estádio;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
 - g) Preço em Euros;
 - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
2. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
 3. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
 4. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, ou a pedido destes, destinados a ser distribuídos pelos seus patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 1.

Artigo 80.º Livre ingresso

1. Nos jogos da Taça têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no presente Regulamento.

Artigo 81.º Despesas de Afetação

Sobre a receita líquida apurada nos termos dos artigos 76.º e 77.º, são calculadas as percentagens seguintes:

- a) 9% destinada ao Fundo de Arbitragem e Fomento;
- b) 2% destinado ao Fundo de Fomento do Futebol Juvenil;
- c) 10% destinados:

- i. À Associação competente, quando ambos os Clubes finalistas pertençam à mesma Associação;
- ii. A ambas Associações e dividida em partes iguais quando os Clubes finalistas pertençam a Associações diferentes; ou
- iii. A cada uma das Associações a que pertençam os Clubes participantes no montante de 4% cada uma e à Associação que tenha jurisdição sobre o local do jogo quando esta for diferente daquelas, no montante de 2%.

Artigo 82.º Distribuição da Receita

Os Clubes participantes dividem em partes iguais o valor correspondente a 75% das receitas líquidas dos jogos da Taça, revertendo os restantes 25% para a FPF, sem prejuízo das exceções previstas nos artigos anteriores.

Capítulo X Protestos

Artigo 83.º Competência

Os protestos dos jogos da Taça são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

Artigo 84.º Procedimento

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

Capítulo XI Disposições Finais e Transitórias

Artigo 85.º Disposições transitórias

1. Nas épocas desportivas de 2019/20 e 2020/21 os Clubes que não tenham médico devem ter obrigatoriamente no banco de suplentes um enfermeiro ou um fisioterapeuta.

2. Na época 2019/20 fica suspensa a aplicação do n.º 1 do artigo 26º, relativamente aos requisitos das medidas do terreno de jogo, exceto na Fase de Apuramento de Campeão, na qual é exigido o cumprimento obrigatório dos requisitos aí previstos.
3. Na época 2020-21, com exceção dos Clubes das Regiões Autónomas, a Taça Nacional Feminina de Promoção é obrigatoriamente disputada pelos Clubes participantes no campeonato nacional inferior ao Campeonato Nacional da II Divisão que não tenham conseguido o apuramento para a Segunda Fase – Apuramento de Campeão.

Artigo 86.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2019/2020, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.

ANEXOS

Anexo I – Ficha de Banco Suplementar

Anexo II – Requerimento de publicidade para equipamentos

Anexo III – Layout da Zona Técnica

Anexo I – Ficha de Banco Suplementar



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

BANCO SUPLEMENTAR
5 LUGARES

| | | | |
|------------|----------------------|------------|----------------------|
| Competição | <input type="text"/> | Data | <input type="text"/> |
| Jogo | <input type="text"/> | Jogo nº | <input type="text"/> |
| Campo | <input type="text"/> | Localidade | <input type="text"/> |
| Clube | <input type="text"/> | Código | <input type="text"/> |

| | | | |
|--------------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------|
| 1 | Nome completo | <input type="text"/> | |
| Tipo de doc. de identificação: | <input type="text"/> | Nº doc. de identificação: | <input type="text"/> |
| Função | <input type="text"/> | | |
| 2 | Nome completo | <input type="text"/> | |
| Tipo de doc. de identificação: | <input type="text"/> | Nº doc. de identificação: | <input type="text"/> |
| Função | <input type="text"/> | | |
| 3 | Nome completo | <input type="text"/> | |
| Tipo de doc. de identificação: | <input type="text"/> | Nº doc. de identificação: | <input type="text"/> |
| Função | <input type="text"/> | | |
| 4 | Nome completo | <input type="text"/> | |
| Tipo de doc. de identificação: | <input type="text"/> | Nº doc. de identificação: | <input type="text"/> |
| Função | <input type="text"/> | | |
| 5 | Nome completo | <input type="text"/> | |
| Tipo de doc. de identificação: | <input type="text"/> | Nº doc. de identificação: | <input type="text"/> |
| Função | <input type="text"/> | | |

A DIREÇÃO DO CLUBE

Assinatura do(a) delegado(a) ao jogo do Clube:

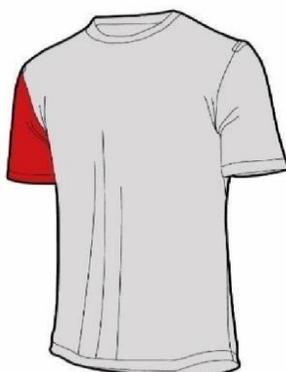
Assinatura do(a) árbitro(a) do jogo:

NOTA: Este formulário deve ser entregue ao(a) árbitro(a), devidamente preenchido, em conjunto com a ficha técnica e os cartões licença dos respetivos agentes desportivos.

Anexo II – Requerimento de publicidade para equipamentos



Indicações Técnicas - Camisolas



● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade nas mangas reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

Indicações Técnicas - Calções

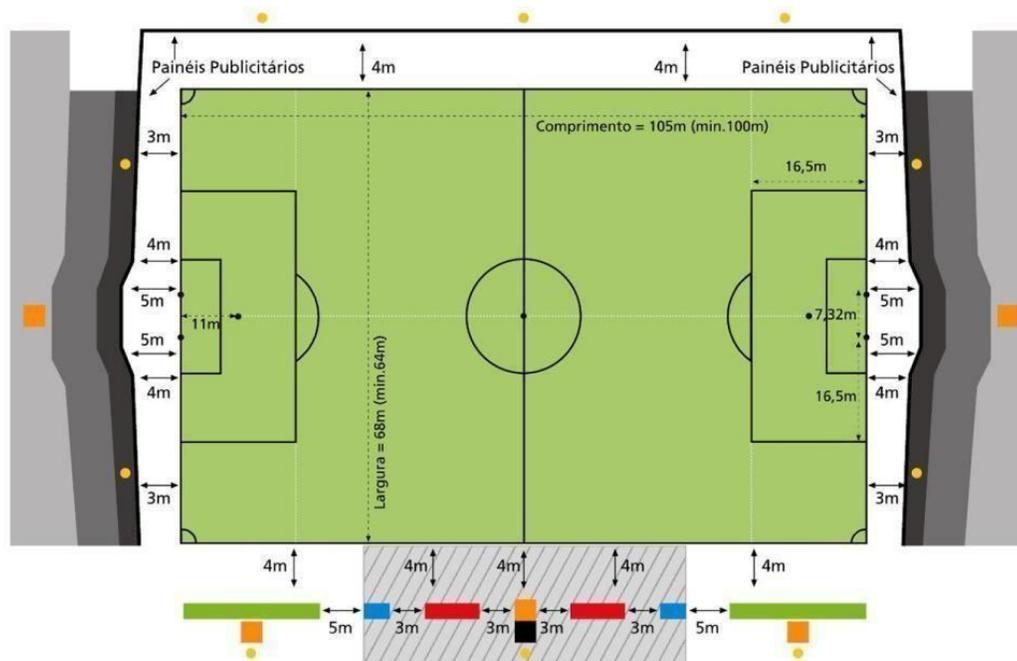


● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm²; na parte posterior 220 cm².

Anexo III – Layout da Zona Técnica

REPRESENTAÇÃO DO TERRENO DE JOGO

Definição da Zona Técnica



LEGENDA

■ Esta área está reservada para posições de câmaras fixas. Contudo, o total do espaço ocupado por estas posições não pode exceder os 10 metros.

■ Zona de câmara Tv

■ Zona de fotógrafos.

● Posição dos apanha-bolas.

■ Posição de câmara Tv fixa.

■ Posição de câmara Tv móvel (fixa durante tempo de jogo).

■ Zona Técnica

■ Banco principal

■ Banco suplementar

■ Quarto árbitro.

Nota: O diagrama reflecte distâncias mínimas. Diagrama com fins representativos.